



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A circular stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA" around the perimeter and "CPL" in the center. The year "92" is handwritten above the "CPL". A signature is written across the bottom of the stamp.

**PROCESSO LICITATORIO N° 227/2025 INEXIGIBILIDADE N 016/2025
CONTRATO N°. 064/2025**

MUNICIPIO DE MUNHOZ DO ESTADO DE MINAS GERAIS), denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 18.675.934/0001-99, estabelecido na Praça Jose Teodoro Serafim, n.º 400, Bairro Centro, CEP 37620-000, representado neste ato pelo (Cargo), Sr. Dorival Amâncio Froes, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da HELEN CRISTINA DO COUTO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 12.152.253/0001-60, estabelecida na Rua Francisco Kafuretti nº 95, Bairro Colina de Santa Barbara, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.551-265, na pessoa do seu Representante Legal, Sra. Helen CRISTINA DO Couto Ferreira, CPF nº 041.534.326-79, RESOLVEM celebrar este contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 227/2025 Processo de Inexigibilidade nº 016/2025, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG.

1.2 – Descrição da Contratação:

1.2 – Descrição da Contratação:					
Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG.	12	serviço	R\$ 6.772,21 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)	R\$ 81.266,52 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Justificativa: promover uma gestão pública eficiente e transparente, necessita contratar uma empresa especializada em serviços técnicos especializados na área pública para atender diversas demandas no âmbito da administração pública. O serviço contratado será essencial para a elaboração, acompanhamento e controle dos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como para garantir a conformidade com as obrigações legais, fiscais e regulatórias exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

controle. A contratação visa assegurar que a Prefeitura de Munhoz cumpra de maneira precisa e tempestiva as exigências dos diversos órgãos de fiscalização e controle, como o SICOM, SIOPE, SIOPS, SICONFI, entre outros. Isso inclui a elaboração de balanços patrimoniais, orçamentário e financeiro, a assessoria para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), além de garantir o correto acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com ênfase nos índices constitucionais da saúde, educação, Fundeb e pessoal.

Além disso, a empresa contratada será responsável pela avaliação e controle dos recursos destinados à educação, saúde, FUNDEB e Pessoal assegurando a correta aplicação dos valores e o abastecimento contínuo dos sistemas, sempre que necessário. A assistência também incluirá a elaboração de prestação de contas para os órgãos fiscalizadores e a execução de treinamentos para servidores municipais, visando capacitação contínua em processos contábeis e financeiros.

Outro ponto importante da contratação é a assessoria na elaboração de projetos de leis relacionados a áreas financeiras, orçamentárias e patrimoniais.

A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para suprir a carência de profissionais altamente capacitados para atender a todas as exigências contábeis e fiscais, garantindo que a gestão dos recursos públicos seja realizada com transparência, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



A necessidade de contratação está fundamentada no princípio da eficiência da administração pública, conforme previsto no Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e no § 1º do Art. 18 do PL 4253/2020. A contratação é indispensável para a implementação de uma gestão eficiente dos recursos públicos, o que, por sua vez, reflete diretamente no interesse público, uma vez que a correta gestão orçamentária e financeira contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o fortalecimento da transparência e da responsabilidade fiscal.

A Prefeitura de Munhoz tem identificado, ao longo do tempo, a necessidade de fortalecer os controles contábeis e orçamentários, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das exigências fiscais e à melhoria na gestão dos recursos públicos. A demanda por serviços técnicos especializados na área pública surge devido à complexidade dos processos orçamentários, fiscais e financeiros, bem como ao volume de exigências que a administração pública deve atender, incluindo a prestação de contas para diversos órgãos e a execução de projetos de leis específicas.

Essa contratação visa resolver a lacuna existente na capacidade técnica da equipe da Prefeitura para lidar com as demandas contábeis, orçamentárias e fiscais de forma integrada e eficiente. Ao contar com o apoio de uma empresa especializada, a gestão assegurará a conformidade com as exigências legais, promoverá a capacitação de seus servidores e garantirá a aplicação correta e eficaz dos recursos públicos, cumprindo seu papel de maneira transparente e eficiente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Para a contratação da empresa especializada em serviços técnicos contábeis na área pública será por inexigibilidade de licitação, pois a mesma possui expertise, capacidade técnica. Além de possuir características únicas que a tornam a opção mais adequada para atender às necessidades específicas da administração pública.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica contábil para a Prefeitura Municipal de Munhoz deverá atender aos seguintes requisitos essenciais, os quais são necessários para garantir a execução eficiente dos sustentabilidade.

Experiência e Capacitação Técnica da Empresa A empresa contratada deverá comprovar, por meio de documentação técnica, experiência na prestação de serviços técnicos contábeis especializados na área pública, especialmente no setor público. A empresa deverá ter experiência comprovada na elaboração de instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, como LDO, LOA e PPA, e na execução de serviços técnicos contábeis especializados na área pública para prefeituras municipais.

Capacidade de Atendimento aos Órgãos de Fiscalização A empresa deverá ter capacidade de elaborar e entregar de forma precisa e tempestiva as prestações de contas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, tais como SICOM, SIOPE, SIOPS, SICONFI, entre outros. A empresa também deverá demonstrar expertise na produção de relatórios financeiros, orçamentários e patrimoniais, bem como no acompanhamento da execução dos índices constitucionais (saúde, educação, Fundeb e pessoal).

Sustentabilidade A empresa contratada deverá demonstrar compromisso com práticas de sustentabilidade em suas operações, considerando as dimensões ambiental, social e econômica. No âmbito ambiental, a empresa deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, como a utilização de papel reciclado em documentos e relatórios, e a redução de consumo de recursos naturais (energia elétrica, água, etc.).

Capacidade de Treinamento e Transferência de Conhecimento A empresa deverá disponibilizar serviços de treinamento e capacitação contínuos para os servidores municipais, visando garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



autonomia da Prefeitura de Munhoz na gestão contábil e orçamentária. A empresa deverá demonstrar capacidade para promover treinamentos eficazes, com metodologia adaptada à realidade da administração pública municipal.

Tecnologia e Inovação A empresa deverão possuir infraestrutura tecnológica adequada para a execução dos serviços, com sistemas informatizados que garantam a segurança, confidencialidade e integridade das informações. A utilização de soluções tecnológicas inovadoras será considerada um diferencial, desde que agreguem valor à gestão contábil e orçamentária, promovendo a eficiência e transparência no processo.

Compliance e Conformidade Legal A empresa deverá estar em conformidade com todas as normas legais e regulamentações pertinentes à gestão pública. Isso inclui, mas não se limita, ao cumprimento das normas de transparência fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e das normas gerais de contabilidade pública. A empresa deverá possuir medidas de governança que assegurem a ética e o cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Capacidade de Execução e Cumprimento de Prazos A empresa deverá demonstrar sua capacidade de cumprir prazos rigorosos para a entrega de relatórios, balanços e documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, com a devida qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, deverá ser capaz de realizar ajustes e correções sempre que necessário, de forma rápida e eficaz. A escolha dos requisitos descritos visa garantir que a empresa contratada tenha a experiência, a capacidade técnica e as práticas de sustentabilidade necessárias para atender às exigências legais, fiscais e orçamentárias da Prefeitura de Munhoz. Os requisitos devem ser suficientes para garantir que a empresa contratada seja qualificada para realizar os serviços com eficiência, transparência e responsabilidade. Além disso, a inclusão de práticas sustentáveis reflete o compromisso da Prefeitura em promover um desenvolvimento sustentável em suas contratações, considerando os impactos ambientais e econômicos das atividades realizadas.

Os requisitos apresentados foram formulados com base nas necessidades específicas da Prefeitura de Munhoz, garantindo que os critérios de contratação atendam aos objetivos de melhorar a gestão pública, bem como a conformidade com as exigências legais e fiscais. As práticas de sustentabilidade foram incorporadas como um diferencial positivo, refletindo o compromisso com a responsabilidade social e ambiental, e assegurando que a contratação contribua para o desenvolvimento local e para a redução dos impactos ambientais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Para a contratação da empresa especializada em serviços técnicos contábeis na área pública por inexigibilidade de licitação, é dispensável realizar um levantamento de mercado que justifique a escolha da empresa, pois a mesma possui expertise, capacidade com expertise contábil sem a necessidade de criar uma estrutura interna complexa e dispendiosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



A empresa contratada não só trará os conhecimentos necessários para a boa gestão dos recursos públicos, como também fornecerá a manutenção contínua da qualidade dos serviços, atualização de metodologias e atendimento a novas demandas da administração pública.

Este modelo se mostrou mais vantajoso em comparação com outras soluções, como a contratação de consultores individuais ou a implementação de sistemas complexos que demandariam mais tempo e recursos para adaptação e treinamento, além de custos operacionais adicionais. Assim, a contratação de uma empresa especializada, com capacidade de fornecer um serviço integrado e contínuo, foi identificada como a melhor alternativa para a Prefeitura de Munhoz, atendendo adequadamente às necessidades atuais e projetadas de gestão contábil e orçamentária.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Melhoria na Gestão Contábil e Orçamentária: A contratação de uma empresa especializada visa a melhoria contínua da gestão contábil e orçamentária da Prefeitura, com a entrega pontual e precisa de balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais, bem como o cumprimento das exigências legais, como os demonstrativos exigidos pelo SIOPE, SICOM, SIOPS, SICONFI, entre outros.

Aumento da Transparência e da Responsabilidade Fiscal: A assessoria técnica contábil ajudará a Prefeitura a manter seus processos financeiros em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), promovendo maior transparência e confiança por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Eficiência na Execução de Projetos e Acompanhamento Orçamentário: A empresa especializada auxiliará na correta alocação dos recursos públicos, garantindo o cumprimento dos índices constitucionais da saúde, educação, Fundeb e pessoal. A execução orçamentária será acompanhada de forma contínua, com ajustes rápidos sempre que necessário.

Resultados pretendidos em termos de desenvolvimento nacional sustentável: A assessoria técnica contábil também estará alinhada com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo uma gestão pública que respeite os princípios ambientais, sociais e econômicos:

Social: Contribuindo para o fortalecimento da gestão pública local, com maior capacitação e autonomia dos servidores municipais, incentivando práticas de inclusão social e gestão ética de recursos.

Econômico: A correta aplicação dos recursos financeiros públicos e o controle efetivo dos gastos municipais resultam na otimização da utilização de recursos materiais e financeiros, beneficiando a economia local por meio de ações eficientes e sustentáveis.

Ambiental: A empresa contratada adotará práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis, minimização do desperdício e a busca por soluções que reduzam o impacto ambiental, promovendo uma administração pública responsável e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Economicidade: O parcelamento dos serviços ao longo de 12 meses e a contratação de uma empresa especializada proporcionam uma solução econômica, pois permite à Prefeitura contar com profissionais altamente qualificados sem a necessidade de criar uma equipe interna com a mesma expertise. O custo total da contratação será distribuído ao longo do ano, o que favorece o planejamento orçamentário e evita despesas inesperadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproveitamento de Recursos Humanos: A empresa contratada não apenas fornecerá os serviços especializados, mas também realizará treinamentos individuais com o setor contábil e financeiro do Município, promovendo a melhoria contínua das competências da equipe interna. Dessa forma, a Prefeitura aumenta sua autonomia para lidar com questões contábeis e orçamentárias no futuro.

Aproveitamento de Recursos Materiais e Financeiros: A assessoria técnica contábil permitirá a gestão eficiente dos recursos materiais e financeiros da Prefeitura, através do controle adequado dos fluxos orçamentários, evitando desperdícios e garantindo a aplicação dos recursos públicos nas áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social entre outros.

A contratação tem como objetivos principais a eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, impactando positivamente a gestão pública de Munhoz. Para monitorar o desempenho da empresa contratada, serão estabelecidos indicadores de desempenho que permitirão medir a qualidade do serviço prestado, como a pontualidade na entrega de relatórios e demonstrativos, a precisão nas análises financeiras, e o cumprimento das metas orçamentárias.

Esses indicadores serão fundamentais para subsidiar a avaliação do cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço (ANS) e/ou Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), caso aplicáveis. O planejamento adequado e a análise dos resultados permitirão à Prefeitura tomar decisões mais assertivas e baseadas em dados, promovendo não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração municipal.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação estão alinhados com a busca pela I na gestão pública, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e no fortalecimento das finanças públicas do município de Munhoz.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

De acordo com o Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e o inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, a Administração Pública deve adotar providências adequadas antes da celebração de um contrato para garantir que ele seja executado de forma eficiente, com boa fiscalização e gestão, além de assegurar a integração dos serviços prestados à estrutura da Prefeitura Municipal de Munhoz. Tais providências devem envolver não apenas a adequação de processos administrativos, mas também a capacitação dos servidores e a organização do ambiente necessário para a execução do contrato.

Providências a serem adotadas pela Administração:

Adequação de Ferramentas de Acompanhamento: A Administração deve assegurar que as ferramentas de acompanhamento de resultados estejam operacionais, possibilitando a análise constante dos dados e a geração de relatórios sobre o cumprimento dos termos do contrato.

Definição dos Pontos de Contato e Equipe Responsável: A Administração deve estabelecer claramente os pontos de contato entre a Prefeitura e a empresa contratada. Deve-se definir uma equipe interna para atuar diretamente com os consultores contábeis e garantir a execução dos serviços de forma fluida e integrada.

Planejamento da Logística de Trabalho: Caso o trabalho envolva visitas regulares à Prefeitura ou a entrega de documentos físicos, o espaço físico para realização dessas atividades deve ser adequado, com todos os recursos necessários à disposição (como acesso a sistemas e arquivos digitais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art.

7º, inciso XII da IN 40/2020)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

De acordo com o **Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020 e o inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020**, a Administração Pública deve identificar possíveis impactos ambientais decorrentes das contratações e adotar medidas mitigadoras que minimizem esses impactos, respeitando os princípios da sustentabilidade. Em especial, é fundamental considerar a redução do consumo de recursos naturais (como energia e materiais) e a logística reversa para o tratamento adequado de bens e resíduos, quando aplicável.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: Impactos do Consumo de Energia e Recursos Materiais:

Possível Impacto: Durante a execução do contrato, poderá haver um aumento no consumo de energia elétrica devido à utilização de equipamentos eletrônicos, como computadores, servidores e sistemas de TI necessários para realizar os serviços contábeis. Também pode haver o consumo de papel e outros materiais de escritório para a produção de relatórios, documentos e arquivos físicos.

Medidas Mitigadoras: A empresa contratada deverá adotar práticas de baixo consumo de energia, como a utilização de equipamentos eficientes e a promoção do uso de tecnologias que reduzam o gasto energético. Além disso, é fundamental que a empresa adote práticas de uso consciente de papel, incentivando a digitalização de documentos e a utilização de processos eletrônicos sempre que possível. A Prefeitura de Munhoz, ao elaborar o contrato, poderá exigir o uso preferencial de sistemas e ferramentas digitais, minimizando a necessidade de impressão de documentos. Impactos dos Resíduos Gerados:

Uso de Recursos Tecnológicos e Impactos Ambientais: Possível Impacto: A implementação e manutenção de sistemas contábeis e orçamentários exigem o uso de servidores e infraestrutura de TI, o que pode resultar em um aumento no consumo de energia elétrica e na geração de resíduos eletrônicos (e-waste), como computadores e outros dispositivos obsoletos.

Medidas Mitigadoras: A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis para a gestão dos equipamentos de TI, com ênfase na reutilização, reciclagem e descarte adequado de resíduos eletrônicos. A Prefeitura poderá exigir que a empresa adote tecnologias que promovam a eficiência energética em seus sistemas e servidores, além de promover a reciclagem de equipamentos de informática que já não estejam mais em uso, conforme as normas ambientais vigentes.

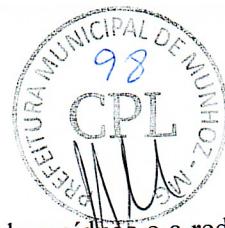
Deslocamento e Transporte: Possível Impacto: Se a empresa contratada exigir visitas presenciais frequentes à Prefeitura ou deslocamento de profissionais, isso pode acarretar impactos relacionados ao consumo de combustível e à emissão de gases de efeito estufa. **Medidas Mitigadoras:** A Prefeitura pode orientar a empresa contratada a adotar práticas de mobilidade sustentável, como a utilização de transporte público, caronas compartilhadas ou a realização de reuniões virtuais sempre que possível, para reduzir o impacto ambiental do deslocamento. A promoção do trabalho remoto para determinadas atividades também pode ser considerada, evitando a necessidade de deslocamento físico.

A gestão pública responsável deve considerar a dimensão ambiental da sustentabilidade em todas as suas contratações. No caso dessa contratação, os impactos ambientais potenciais são principalmente relacionados ao consumo de energia, ao uso de materiais de escritório e ao descarte de resíduos. Porém, as medidas mitigadoras, como o incentivo ao uso de tecnologias digitais e a adoção de práticas de redução de desperdício, podem minimizar esses impactos de forma significativa.

Além disso, a Prefeitura de Munhoz pode incluir no contrato a exigência de cumprimento de um Plano de Logística Sustentável (PLS), caso tenha um documento já estruturado, ou mesmo elaborar um plano que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Inclua diretrizes sobre o uso eficiente de recursos, a reciclagem de resíduos e a redução de emissões de carbono, alinhando-se com as boas práticas de gestão ambiental.

Ao exigir que a empresa contratada adote práticas de sustentabilidade em sua operação, a Prefeitura estará contribuindo para o cumprimento de metas de desenvolvimento sustentável, minimizando os impactos ambientais e promovendo uma administração pública mais responsável e consciente.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

De acordo com o Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020 e o inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, a viabilidade da contratação deve ser analisada de forma abrangente, considerando os aspectos técnicos, operacionais e orçamentários. Além disso, a adequação da contratação deve ser verificada em relação à necessidade específica identificada, garantindo que a solução proposta atenda de forma eficiente e eficaz às demandas da administração pública.

Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação: A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos contábeis especializados na área pública é, de fato, viável e razoável para atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Munhoz, especialmente no que diz respeito ao suporte nas áreas de elaboração e acompanhamento de instrumentos de planejamento (LDO/LOA/PPA), prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, e gestão contábil e orçamentária de maneira geral. A análise dos requisitos e da necessidade da Prefeitura aponta que a demanda por serviços especializados é de grande relevância para assegurar a conformidade das ações municipais com as exigências legais e fiscais.

Viabilidade Técnica: A contratação de uma empresa especializada oferece a garantia de que as demandas serão atendidas por profissionais altamente capacitados, com experiência comprovada nas áreas contábil, orçamentária e fiscal. A empresa contratada será capaz de fornecer relatórios e assessoria contínua, garantindo a adequada execução do planejamento orçamentário, controle financeiro e patrimonial, além da realização de treinamentos para os servidores municipais.

Os serviços demandados são passíveis de execução por uma consultoria especializada, com competências bem definidas para lidar com os sistemas financeiros, orçamentários e de controle exigidos pelos órgãos fiscalizadores, como o SICOM, SIOPE, SIOPS, SICONFI, entre outros.

Viabilidade Operacional: A Prefeitura de Munhoz está preparada para coordenar e supervisionar os serviços, com uma equipe interna capacitada que será responsável pela gestão e fiscalização do contrato. O ambiente de trabalho está adequado para receber os serviços da empresa contratada, que poderá atuar de forma integrada aos sistemas e processos existentes, garantindo que não haverá sobrecarga de atividades nem falhas na execução dos serviços.

Além disso, a divisão dos serviços em parcelas mensais ao longo de 12 meses permitirá o acompanhamento contínuo e a flexibilização do atendimento às necessidades da Prefeitura conforme os desafios ou demandas emergentes.

Viabilidade Orçamentária: A contratação está prevista dentro das possibilidades orçamentárias do município, com o parcelamento do valor ao longo do ano, o que permite um planejamento financeiro adequado. A empresa especializada proporcionará uma solução eficiente e econômica, sem a necessidade de criar uma equipe interna com a mesma expertise, o que representaria um custo elevado para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



A distribuição do pagamento ao longo de 12 meses facilita o controle dos gastos e a alocação dos recursos municipais de forma organizada, sem comprometer o orçamento previsto para outras áreas prioritárias da administração pública.

A contratação da empresa especializada em assessoria contábil é completamente adequada para atender à necessidade identificada pela Prefeitura de Munhoz. A demanda por um serviço técnico qualificado que garanta a conformidade fiscal, orçamentária e contábil da administração pública é urgente e relevante, visto que a complexidade das obrigações fiscais e a exigência de prestação de contas de recursos públicos exigem competências específicas que vão além da capacidade técnica interna da Prefeitura.

A assessoria contábil contratada atenderá de forma eficaz às exigências de planejamento e execução orçamentária, controle de recursos, elaboração de relatórios e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, permitindo que a administração municipal cumpra suas responsabilidades fiscais e orçamentárias de forma transparente e dentro da legalidade.

b) A escolha do fornecedor.

1.3 – O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1 - Documento de Formalização da Demanda, devidamente fundamentado;

1.3.2 - Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025;

1.3.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor do serviço é o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

2.2 - O valor total da contratação é de R\$ 81.266,52 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta apresentada pelo contratante, no Processo nº 227/2025, Inexigibilidade nº 016/2025 termo de referência que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os preços ajustados serão reajustados com base no IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, poderá haver prorrogação ou rescisão contratual do contrato a critério da administração e o proprietário pode manifestar interesse por escrito até 90 (noventa) dias antes do término do contrato. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 26 de novembro de 2025.

TERMINO: 25 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, o pagamento é após a prestação do serviço, ou seja, após apresentação em até 15 (quinze) dias úteis.

4.1.1 – O valor mensal da prestação do serviço será de R\$ 6.772,21 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), e o pagamento será depositado em conta corrente em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADA, devendo o referido depósito ser devidamente identificado e comprovado junto à CONTRATADA, dentro dos prazos previstos acima, no *caput* dessa cláusula.

4.1.2 - A não realização do pagamento ora citado, na forma e prazo declinado, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 8^a.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O recurso financeiro para pagamento correrá por conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2025, abaixo especificada:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
77	Manutenção Serviços Contabilidade e Tesouraria	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	02.03.04.123.0024 2.010 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6.1 - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA CONTRATUAL

7.1 - O não cumprimento pelo CONTRATANTE das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

7.2 - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo resarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, serviços ou terceiros que ocorram antes, durante e depois da contratação, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA OITAVO - DAS PERDAS E DANOS

8.1 - Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



9.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 – DA CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA se obriga a possibilitar o acesso de pessoas credenciadas pelo contratante, durante a prestação do serviço e durante o contrato.

10.1.2 - A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos pagamentos de impostos durante a prestação do serviço.

10.2 - DO CONTRATANTE:

a) A CONTRATADA deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos da Previdência, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

b) - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do serviço entre outras já definidas neste contrato;

c) - Caso a CONTRATANTE tenha alguma dúvida, deverá entrar em contato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria requisitante, através de um servidor responsável registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratante. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato, responsável pela fiscalização a Sr. Maria Omara da Silva.

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 - Balanço das locações contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DIFUSÃO
18.1 – O município de Munhoz/MG, fez publicação desta contratação no átrio Municipal e PNCP, realizando publicidade de seus atos, até que seja instituída ferramenta diversa.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÃO

19.1 - Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura a prestação dos serviços às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

19.2 - É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

19.3 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

19.4- Especialmente, não terão qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

CLAUSULA VIGESIMA - FORO

20.1 – É eleito o foro da Comarca de Bueno Brandao - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Munhoz/MG, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORIVAL AMANCIO FROES

PREFEITO MUNICIPAL

HELEN CRISTINA DO COUTO FERREIRA

CNPJ N° 12.152.253/0001-60

Helen Cristina do Couto Ferreira, CPF Nº 041.534.326-79

Testemunhas:1

Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações